



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Requer a realização de audiência pública para discutir as razões do não cumprimento da Lei 13.987/2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para discutir as razões do não cumprimento da Lei nº 13.987, de 2020, com os seguintes convidados:

- representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação;
- representante da Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
- representante da Frente Nacional dos Prefeitos;
- representante do Conselho de Alimentação Escolar de cada uma das regiões geográficas do país;
- representante da Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA, que publicou o *Relatório Violações ao Direito à Educação Escolar na Pandemia de Covid-19: Casos do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Remanso (Bahia)*, em fevereiro passado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215319399900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D B 2 1 5 3 1 9 3 9 9 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Em razão do reconhecimento da pandemia causada pelo Sars-Cov-2 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020 e do estado de calamidade pública no país, com efeitos até 31/12/2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, do Congresso Nacional, aprovou-se, em 07 de abril de 2020, a Lei nº 13.987, a qual determinou, por meio de alteração da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar, o seguinte:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Trata-se da primeira lei aprovada, após o reconhecimento do estado de calamidade pública causada pela pandemia do Sars-Cov-2, pelo plenário virtual adotado no Congresso Nacional. Logo de início, esta Casa, por meio do Projeto de Lei nº 786/2020, de minha autoria, percebeu a necessidade de salvaguardar a segurança alimentar dos estudantes das escolas públicas que, com o fechamento das escolas (que perdura até hoje), estaria (e está) prejudicada.

Além de serem prejudicadas com o fechamento das escolas, as famílias que contam com a alimentação escolar para a nutrição dos seus filhos enfrentam os impactos da crise financeira gerada pela desaceleração econômica derivada das medidas de distanciamento social e pela perda de familiares provedores em razão da tragédia sanitária que neste momento coloca o Brasil como um dos países com mais mortes diárias por Covid.

Apesar desse quadro nefasto, temos notícia de que a primeira lei aprovada após a decretação do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, em favor dos estudantes das escolas públicas, não tem sido seguida adequadamente. Há problemas na qualidade e na quantidade da distribuição dos kits de alimentação aos alunos, segundo informa o *Relatório Violações ao Direito à*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215319399900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorochoa@camara.leg.br



* C D 2 1 5 3 1 9 3 9 9 9 0 0 *



*Educação Escolar na Pandemia de Covid-19: Casos do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Remanso (Bahia), da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos – Dhesca Brasil*¹. Esse documento traz informações como:

Os entes federados (...) demoraram a se mobilizar e dar início à distribuição dos kits. Ainda não há estatísticas oficiais, mas o que se observa é que a distribuição está acontecendo de forma muito desigual por todo país, sem regularidade nem qualidade, com interrupção das compras da agricultura familiar na maior parte dos municípios, entre outras violações ao Dhana, e não cumprimentos de determinações legais do PNAE, como se verá ao longo do relatório. (...)

A composição dos kits alimentares em Remanso (BA) e no estado do RJ, bem como a insuficiente regularidade da distribuição, é uma grave violação ao Dhana, uma vez que além de insuficientes do ponto de vista quantitativo, as cestas são exclusivamente formadas por alimentos processados e pouco saudáveis. Estão muito aquém dos requisitos nutricionais estabelecidos no âmbito do PNAE e das orientações do Guia Alimentar. A interrupção das compras da agricultura familiar, além da perda de renda, compromete a distribuição de alimentos saudáveis. Em ambas as localidades, a alegação do poder público é a de que as compra da agricultura familiar seriam retomadas com a volta às aulas. Essa volta não aconteceu em 2020 e segue sem previsões para 2021².

Por essa razão, faz-se urgente a realização de reunião de audiência pública para que sejam esclarecidas pelas autoridades competentes as razões para esse descumprimento. Convidamos o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, gestora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); representante da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), representante da Frente Nacional dos Prefeitos, um representante dos Conselhos de Alimentação Escolar de cada região geográfica do país e representante da Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA, que publicou o *Relatório Violações ao Direito à*

1 Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA. *Relatório Violações ao Direito à Educação Escolar na Pandemia de Covid-19: Casos do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Remanso (Bahia)*. Fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatoria_DireitoaAlimentacao_VF.pdf
Acesso em 20 Abr 2021.

2 Idem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Educação Escolar na Pandemia de Covid-19: Casos do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Remanso (Bahia), em fevereiro passado.

Diante do exposto, peço **aprovação** do requerimento que ora apresento.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

2021-3217

Apresentação: 20/04/2021 15:07 - CFFC

REQ n.35/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215319399900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



CD215319399900